



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

SF/21593.58687-55

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 973, de 2021)

Insira, o seguinte parágrafo ao art. 2º do PL 973 de 2021

“Art. 2º.....
.....

Parágrafo único: O auxílio de que trata o caput deve ser distribuído aos restaurantes, bares e lanchonetes de acordo com o maior ou menor número de empregados devidamente comprovado por esses estabelecimentos comerciais nos termos do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO.

O PL 973 de 2021 propõe no seu art. 2º um auxílio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais por 3 meses aos restaurantes, bares e lanchonetes que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estejam devidamente cadastrados na junta comercial e constem como ativos na Receita Federal;

II - empreguem ao menos 1 funcionário

Com o objetivo de tornar essa distribuição mais justa, é que propomos uma emenda para que o valor do auxílio seja distribuído na proporção direta do número de empregados dos estabelecimentos comerciais, de modo a garantir que os bares e restaurantes que empreguem mais possam receber uma ajuda maior. A definição do valor dessa distribuição ficará a cargo da regulamentação da Lei, observando as faixas de empregados e o correspondente valor a ser auferido por cada bar e restaurante.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nossos pares para aprovação dessa emenda que valoriza os empregos que são gerados por esse importante segmento da economia.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/21593.58687-55